

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS (FARMANGUINHOS) PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025 APROVADO PELA ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES DA UNIDADE REALIZADA EM 24/03/2021.

A Comissão Eleitoral do Instituto de Tecnologia em Fármacos, doravante denominado Farmanguinhos, constituída pela Portaria nº 11-DIR/FAR e aprovada pela Assembleia dos Servidores de Farmanguinhos realizada em 05 de março de 2021, torna público o processo eleitoral para escolha do (a) Diretor(a), apresentando o Regulamento Eleitoral de Farmanguinhos, de acordo com as Diretrizes da Fiocruz para as Eleições e para a Elaboração dos Regulamentos Eleitorais das Unidades/2021 e do Regimento Interno de Farmanguinhos.

I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento trata do processo eleitoral para escolha dos candidatos que farão parte da lista de até três nomes para o cargo de Diretor (a) de Farmanguinhos, para o quadriênio 2021-2025 a ser apresentada à Presidência da Fiocruz e realizada em turno único, conforme o cronograma aprovado pela Assembleia dos Servidores em 05 de março de 2021, apresentado no **Anexo I** deste regulamento.

II - DOS CANDIDATOS

Art. 2º - - Estão aptos a se candidatar a Diretor (a) profissionais de comprovada competência técnico-científica e/ou notório saber, com experiência de 10 anos na área de atuação do Instituto, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§ 1º - As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo da Unidade (CD) a análise dos currículos e ou memorial para homologação das candidaturas.

§ 2º À Assembleia de Servidores caberá homologar as candidaturas.

§ 3º Não é permitida a inscrição de chapas. Os candidatos que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º - O período de inscrição dos candidatos consta no **Anexo I** deste Regulamento Eleitoral, não sendo permitidas novas inscrições após o término do período estabelecido.

§ 1º - Os candidatos poderão inscrever-se presencialmente na Secretaria da Direção de Farmanguinhos, no período constante no **Anexo I**, com a seguinte documentação: formulário de inscrição devidamente preenchido, **Anexo II**; carteira de identidade (cópia e original ou cópia autenticada) e currículo de até 10 páginas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5) e/ou memorial

§ 2º As inscrições poderão ser feitas via e-mail da Comissão Eleitoral eleicao2021@far.fiocruz.br com a mesma documentação exigida na inscrição presencial, devidamente digitalizada em formato PDF, além de uma foto, em formato jpeg, com o candidato segurando sua identidade para provar a autenticidade da inscrição. O tamanho total do email deve ser de até 10 Mb (Megabytes). O candidato que necessitar enviar arquivos superiores a 10 Mb entrar em contato com a Comissão Eleitoral.

§ 3º Os candidatos devem assinar declaração de que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidente, mencionados no Decreto 9.727/2019. A responsabilidade pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos próprios candidatos.

§ 4º - Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos inscritos, por ordem de inscrição, nos quadros de aviso previamente estabelecidos nas instalações de Farmanguinhos; nos *campi* Manguinhos, Hélio Fraga, Mata Atlântica e CTM, bem como pelos meios eletrônicos oficiais de Farmanguinhos.

Art. 4º - Observado o prazo previsto no **Anexo I**, qualquer interessado poderá encaminhar à

Comissão Eleitoral impugnação de candidatura através do **Anexo III**, acompanhado de documentação que fundamente o ato.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral julgará a pertinência do pedido de impugnação e convocará o Conselho Deliberativo de Farmanguinhos, em sessão extraordinária, para conhecimento e decisão.

Art. 5º - As candidaturas serão encaminhadas para a apreciação do Conselho Deliberativo de Farmanguinhos e da Assembleia de servidores e, aquelas que forem homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento.

Parágrafo único - Depois de homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos inscritos por ordem de inscrição, como apresentado anteriormente no Art. 3º, § 4º.

IV - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 6º - A Comissão Eleitoral providenciará boletim especial com foto, perfil do candidato e plataforma para cada candidato, que será divulgado aos eleitores, conforme **Anexo I** deste regulamento.

Parágrafo Único - Cada candidato terá direito a publicar nesse boletim um texto de até 600 (seiscentos) caracteres (ou seja, incluindo espaços, pontuação etc.) e foto, que deverá ser entregue até o dia 23 de abril de 2021, conforme **Anexo I** deste regulamento.

Art. 7º - Cada candidato terá o direito de expor aos funcionários sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, em locais cedidos e equipados para esse fim, bem como pelos meios eletrônicos oficiais de Farmanguinhos, segundo as Normas de Propaganda Eleitoral constantes do **Anexo IV** deste regulamento.

§ 1º Os candidatos, durante o processo de campanha, deverão apresentar, obrigatoriamente, currículo e/ou memorial e programa de gestão, para que os eleitores possam conhecer tanto

suas trajetórias quanto suas propostas.

§ 2º - O uso de recursos não oficiais para campanha deverá estar de acordo com as disposições éticas e morais da política de conduta dos servidores, obedecendo as Normas de Propaganda Eleitoral constantes do **Anexo IV** deste regulamento.

V - DOS ELEITORES

Art. 8º - A eleição para compor a lista de até 3 (três) nomes dar-se-á pelo voto direto de:

I - Servidores ativos da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade;

II - Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de 1(um) ano de atividades na Unidade;

III - Servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de 1 (um) ano de atividade na Unidade;

Art. 9º - Terão direito a voto servidores que estiverem em período de férias e/ou período de licenças oficiais previstas no art. 81 da Lei 8.112 de 1990, em conformidade com o efetivo exercício em ausências previstas no art. 102 da referida Lei.

Art. 10 - A partir de informações fornecidas pela Vice-diretoria de Gestão do Trabalho (VDGT) da unidade, a Comissão Eleitoral exibirá nos quadros informativos de cada *campus*, bem como pelos meios eletrônicos oficiais de Farmanguinhos, a relação dos eleitores habilitados a votar, em conformidade com o **Anexo I** deste regulamento.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão ou exclusão de nomes da lista de eleitores, através do formulário constante no **Anexo V**, respeitando os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

VI - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 11 - O sistema de votação será virtual *online*, permitindo que os servidores de Farmanguinhos, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual *online*.

Art. 12 - O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto no candidato, voto “em branco” e voto “nulo”.

Art. 13 - O processo de votação virtual será acompanhado pela Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – COGETIC e pelo Serviço de Gestão, Planejamento e Qualidade em TI de Farmanguinhos. Sendo facultado a Comissão Eleitoral, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

Art. 14 - Para o acompanhamento da comunidade de Farmanguinhos e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão *online*, nos canais de comunicação institucionais, da zerésima, do fechamento da urna virtual e apuração.

Art. 15 - Além da lista nominal de candidatos homologada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia de servidores, haverá no sistema, também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 16 – A Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – COGETIC configurará a urna virtual *online*.

Art. 17 - É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 26/04/2021 e por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - A votação será feita em um único turno e o eleitor votará em apenas um candidato.

VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 19 - A apuração terá início após o término do horário de votação, às 17:00h (horário de Brasília) de 12/05/2021 e o fechamento da urna virtual *online*, pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – COGETIC e do Serviço de Gestão, Planejamento e Qualidade em TI de Famanguinhos, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão *online* pelos canais institucionais.

Art. 20 - No relatório de apuração da urna virtual deverá ser informado:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.

VIII - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE ATÉ TRÊS NOMES

Art. 21 - A lista de até três nomes será formada dentre os candidatos que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- I - 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- II - 30% + 1, no caso de dois candidatos se apresentarem;
- III - 20% + 1, no caso de três candidatos se apresentarem

Parágrafo único - A eleição só será considerada válida se contar com pelo menos 50% + 1 do colégio eleitoral.

Art. 22 - Em caso de eleição invalidada ou impugnada, de inexistência de candidatos ou de

nenhum dos candidatos concorrentes atingir os percentuais mínimos, será convocada Assembleia Geral, em caráter extraordinário para dar início a um novo processo eleitoral e último no prazo máximo de uma semana.

§ 1º No caso de ainda assim não se definir um eleito para o cargo, a indicação do Diretor de da unidade será feita pela Presidência da Fiocruz e homologada pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz.

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 23 - A Comissão Eleitoral será constituída por um presidente, um vice-presidente e três membros efetivos, dos quais um exercerá as funções de secretariado, conforme decisão tomada pela Assembleia dos Servidores de 05/03/2021 e pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem. Em caso de empate, o presidente terá o voto de Minerva.

§ 2º - Caberá manifestação em Assembleia dos Servidores, por parte de qualquer interessado, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Art. 24 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

1. Elaborar o Regulamento Eleitoral, tendo em vista as deliberações da Assembleia dos Servidores de Farmanguinhos;
2. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
3. Solicitar à Direção de Farmanguinhos as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
4. Opinar sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidatos ou do processo eleitoral;

5. Assegurar a ampla divulgação de todo o processo eleitoral;
6. Encaminhar ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos a documentação referente aos candidatos inscritos, bem como pedidos de impugnação;
7. Solicitar à Vice-diretoria de Gestão do Trabalho (VDGT) de Farmanguinhos a lista de servidores com suas respectivas situações, proceder à análise de cada caso, dar ampla divulgação da composição do Colégio Eleitoral e pronunciar-se, soberanamente, sobre pedidos de inclusões ou retificações;
8. Regulamentar, disciplinar e fiscalizar a propaganda eleitoral;
9. Organizar o debate entre os candidatos, conforme previsto no **Anexo I** deste regulamento. Definir as normas que nortearão o debate, em comum acordo com os candidatos e/ou seus representantes;
10. Supervisionar o sistema de votação virtual com suporte da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – COGETIC e do Serviço de Gestão, Planejamento e Qualidade em TI de Farmanguinhos.
11. Proceder à apuração dos votos com suporte da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – COGETIC e do Serviço de Gestão, Planejamento e Qualidade em TI de Farmanguinhos.
12. Encaminhar ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos recursos em relação aos resultados da votação, que possam ocorrer por parte de algum dos candidatos;
13. Convocar a Assembleia Geral para homologar o resultado final da eleição.
14. Dar ampla divulgação do resultado da votação, encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos, que encaminhará à Direção da unidade e esta enviará oficialmente à Presidência da Fiocruz;
15. Resolver os casos omissos deste Regulamento Eleitoral.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A lista de até três nomes obedecerá aos seguintes critérios:

1. Primeiro lugar na lista, o candidato que obtiver o maior número de votos;
2. Em seguida, o segundo e o terceiro lugar.

Parágrafo único - No caso de empate em qualquer das colocações, ocupará a primeira posição aquele que tiver o maior tempo de serviço em Farmanguinhos, na Fiocruz, e de maior idade, nesta ordem.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares ao presente Regulamento Eleitoral.

Art. 27 - Os casos ou dúvidas surgidas na implementação deste Regulamento Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, observado, no que couber, o Regimento da Fiocruz, as deliberações do Congresso Interno, do Conselho Deliberativo da Fiocruz, Conselho Deliberativo de Farmanguinhos e da Assembleia dos Servidores de Farmanguinhos.

Art. 28 - Caberão recursos, por parte de qualquer candidato, sobre questões que afetem a lisura do processo e/ou o resultado eleitoral, ou ainda, quanto ao cumprimento deste Regulamento Eleitoral, somente até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado oficial.

Art. 29 – Para fins desse regulamento eleitoral, deverá ser considerado o prazo dentro do período das 9:00h às 16:30hs, para os envios online ou presencial dos documentos exigidos conforme o Art. 3º § 1º e § 2º. Exceto para aqueles que tenham horário específico, fora deste horário estabelecido.

Art. 30 – Caberá a atual Direção de Farmanguinhos disponibilizar recursos necessários a execução de todo processo eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

Jacob Augusto Santos Portela	Presidente	SIAPE 1641930
Marcelo de Oliveira Albuquerque	Vice-Presidente	SIAPE 1636809
Angela Motta Costa	Membro	SIAPE 1554270
Alan Pinto do Amaral	Membro	SIAPE 1614472
Alexandre Xavier	Membro	SIAPE 463240



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÃO DIRETOR FARMANGUINHOS 2021-2025	DATA
1. COMISSÃO ELEITORAL	
Aprovação pelo CD-Virtual	03/03
Aprovação pela Assembleia dos Servidores-Virtual	05/03
Portaria de designação da Comissão Eleitoral	08/03
Instalação dos Trabalhos da Comissão Eleitoral	08/03
2. REGULAMENTO ELEITORAL	
Divulgação na Intranet de FAR	19/03
Aprovação pelo CD-Virtual	22/03
Aprovação pela Assembleia dos Servidores-Virtual	24/03
3. CANDIDATURA	
Inscrição de candidatos	05 a 09/04
Divulgação da lista de candidatos	12/04
Pedido de impugnação e de recursos	13/04 e 14/04
Resposta de pedido de impugnação e recursos	15/04
Análise curricular e homologação dos candidatos pelo CD-FAR	16/04
Homologação candidaturas Assembleia dos Servidores-Virtual	19/04
Divulgação definitiva da relação dos candidatos	19/04
4. DIVULGAÇÃO E CAMPANHA	
Início do período de campanha	20/04
Entrega de material de propaganda para publicação em boletim especial	23/04 a 28/04
Apresentação dos candidatos - Virtual	30/04
Debate oficial - Virtual	05/05
Final de campanha	07/05
5. COLÉGIO ELEITORAL	
Divulgação do Colégio Eleitoral	31/03
Inclusão e exclusão de eleitores	01 a 06/04
Homologação e divulgação do Colégio Eleitoral	07/04
6. VOTAÇÃO	
Inscrições dos fiscais das mesas de votação e apuração	26/04
Sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas eleitorais	14/04
VOTAÇÃO INTERNET	11/05
VOTAÇÃO INTERNET	12/05
7. APURAÇÃO E RESULTADO	
Apuração	12/05
Homologação resultado Assembleia dos Servidores-Virtual	13/05



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Divulgação do resultado	13/05
Prazo para impugnação do resultado	14/05
Resultado final da eleição	15/05
Encaminhamento da lista para a Presidente da Fiocruz	15/05

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) DO INSTITUTO
DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS – FARMANGUINHOS

Eu, _____, solicito minha
inscrição como candidato(a) a Diretor(a) de Farmanguinhos.

Afirmo que estou ciente e de acordo com o Regulamento Eleitoral para o presente pleito,
responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas à Comissão Eleitoral.

Segue em anexo meu currículo.



Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ANEXO III
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO

Solicitante:	Data: ____ / ____ / ____
Impugnado:	
Justificativa:	
Assinatura do solicitante:	
Parecer:	
Presidente:	
Membro 1:	
Membro 2:	
Data: ____ / ____ / ____	



ANEXO IV NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. O prazo para propaganda eleitoral será do dia 20/04/2021 até às 17 horas (horário de Brasília) do dia 07/05/2021, de acordo com as normas abaixo especificadas.

2. O(s) candidato(s) deverá(ão) adotar “campanhas sustentáveis”, que não produzam resíduos (material impresso em geral, incluindo faixas e adesivos, exceto o boletim especial gerado pela Comissão Eleitoral), minimizando impactos ambientais, de acordo com a certificação ISO 14001 de Farmanguinhos.

2.1 Ficam estabelecidos para campanha eleitoral os canais de comunicação virtuais (*blogs, fanpages* em redes sociais – *Facebook, Instagram, Youtube*, etc.), os canais institucionais, que incluem Intranet, FarComunica(e-mail), apresentações e debates e os quadros oficiais.

2.1.2 Para os quadros oficiais o material deverá ser supervisionado pela Comissão Eleitoral, podendo ser substituído uma vez ao dia. Neste caso, deverá ser respeitado o tamanho de uma folha A4 (frente e verso).

2.1.3 A Comissão Eleitoral recomenda, em decorrência da pandemia, que os candidatos não realizem campanhas presenciais ou corpo a corpo e privilegiem os canais virtuais. Porém, caso realizem, que sigam rigorosamente as regras e protocolos estabelecidos no “Guia Prático de Orientações de Convivência em Farmanguinhos”, instrumento disciplinar para o convívio seguro no contexto do Covid-19, disponível na Intranet da Instituição, assim como, as orientações do Departamento de Gestão de Saúde do Trabalhador da unidade.

3. Não será permitido fixar materiais de propaganda, além dos previstos para os quadros oficiais, fora dos locais definidos pela Comissão Eleitoral e abaixo listados, nos quais será mantida a igualdade de oportunidade para todos os candidatos:



- a. no CTM: nos quadros oficiais na lateral do prédio 10;
 - b. em Manguinhos: no quadro de avisos do container, numa das paredes de vidro da portaria principal do prédio Marília Welzel, no quadro em frente à porta de entrada do PN e no quadro de avisos da Planta Piloto;
 - c. na Mata Atlântica: na parede em frente à porta de entrada;
 - d. no Hélio Fraga: a ser definido junto ao administrador do prédio.
4. É permitido o uso de meios não oficiais para campanha eleitoral, desde que de acordo com as orientações a seguir:
- a. A adesão a qualquer ação de campanha nas mídias sociais deve ser um ato voluntário, resultante de um convite e de uma aceitação. A incorporação compulsória gera constrangimentos que precisam ser evitados por não se coadunarem com a prática democrática da liberdade de escolha;
 - b. É de integral responsabilidade dos candidatos responder pela veracidade das informações fornecidas em suas páginas;
 - c. As campanhas devem informar em suas páginas, de imediato e com destaque, que qualquer participante tem a opção de exclusão se e quando o desejar;
 - d. São vetados os apoios institucionais de unidades ou órgãos da Fiocruz, por constranger e negar o direito de escolha individual dos servidores neles lotados;
 - e. São vetados os apoios a candidaturas por parte de instituições e entidades externas à Fiocruz, por ferirem a autonomia do processo eleitoral de Farmanguinhos e pelos constrangimentos que poderão causar durante e após o processo eleitoral;
 - f. Todas as informações e material de campanha deverão seguir a política de conduta



dos servidores embasada no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Regime Disciplinar (Título IV) do Estatuto do Servidor Público Federal;

- g. Todas as informações e material de campanha na Internet e mídias sociais deverão ser despublicados ao final do período de campanha eleitoral.
5. Será permitida a propaganda eleitoral até o dia 07/05/2021 conforme **Anexo I**, através da Assessoria de Comunicação de Farmanguinhos, para campanha dos candidatos pela rede de informática uma vez por dia, com arquivos anexos de até 1 MB. Os candidatos deverão enviar os seus respectivos materiais à Comissão Eleitoral até às 10 horas, com previsão de publicação até as 10 horas do dia seguinte.
6. O candidato que se sentir ofendido pelo material publicado (institucionalmente ou não) por outros candidatos encaminhará um protesto por escrito à Comissão Eleitoral. Uma vez julgado procedente o protesto, o candidato responsável pela ofensa perderá o direito de publicar material (institucional) no dia subsequente, sendo assegurado ao candidato ofendido o direito de publicar uma réplica, além do seu material regular daquele dia.
7. É vedada propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.
8. É vedada a propaganda ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição.
9. A Comissão Eleitoral poderá divulgar informes através da Assessoria de Comunicação de Farmanguinhos.
10. A Comissão Eleitoral disponibilizará um boletim especial, tanto online quanto impresso, conforme artigo 6º deste Regulamento Eleitoral.

11. É proibida a realização e divulgação de enquetes.
12. Nos dias de eleição não será permitida a chamada "boca de urna" ou qualquer outro tipo de propaganda.
13. A Comissão Eleitoral promoverá a apresentação dos programas e debates, conforme calendário oficial disponível no **Anexo I** deste regulamento;
14. As chefias deverão facilitar a liberação dos seus funcionários para participarem da apresentação e debate.
15. A participação dos servidores nas campanhas eleitorais deverá ser voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
16. Não será permitida a utilização de recursos materiais e financeiros de Farmanguinhos, além daqueles previstos nos artigos 6º e 7º deste Regulamento Eleitoral.
17. A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
18. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas por escrito à Comissão Eleitoral.
19. A desobediência a estas normas será imputada aos candidatos, cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
21. A Comissão Eleitoral disponibilizará e-mail oficial eleicao2021@far.fiocruz.br aos candidatos para o período de campanha.



ANEXO V
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES

Solicitante:	Data: __/__/
Inclusão <input type="checkbox"/> Exclusão <input type="checkbox"/> Solicitação referente ao servidor:	
Justificativa:	
Parecer:	



Presidente:

Membro 1:

Membro 2:

Data: ___/___/___



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

